

**DELIBERAÇÃO CAU/PR Nº 39, DE 29 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre a baixa e interrupção de ofício pelo CAU/PR, do registro de profissionais e empresas, que migraram do sistema CONFEA/CREA para o CAU/PR e nunca ativaram/utilizaram o SICCAU ou, de qualquer forma, nunca exerceram atividade profissional de arquitetura e urbanismo.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná – CAU/PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR;

Considerando a Deliberação nº 02, de 22 de maio de 2017, da Comissão de Planejamento e Finanças – CPFi-CAU/PR;

Considerando a Deliberação nº 01, de 29 de maio de 2017, da Comissão de Organização e Administração – COA-CAU/PR;

DELIBERA:

Art. 1º. Que seja tornado inativo o registro do Profissional e Empresa que teve o cadastro de registro migrado do CREA para o CAU/PR, como ativo, e que não tenha efetuado a ativação ou utilizado serviço através do SICCAU - Sistema de Informação e Comunicação do CAU, ou, de qualquer forma, nunca exerceram atividade profissional de arquitetura e urbanismo.

Parágrafo único. Entende-se por ativação/utilização do Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, qualquer acesso ao sistema concernente à atualização cadastral, emissão de boleto de arrecadação referente



à(s) anuidade(s), ou da taxa referente à carteira de identidade profissional a ser emitida pelo CAU, bem como, emissão de Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos do inciso I, parágrafo único, do artigo 2º da Resolução 12, de 3 de fevereiro de 2012 do CAU/BR, e Portaria Normativa nº 46, de 14 de junho de 2016.

Art. 2º. O profissional ou empresa que teve seu registro tornado inativo, nos termos desta Deliberação, poderão, a qualquer momento, solicitar a reativação, ficando desonerado do pagamento do débito de anuidade do exercício de 2012 até a sua solicitação.

Parágrafo único. O profissional e empresa que teve seu registro tornado inativo, que desenvolver qualquer atividade regulada pela Lei nº 12.378/2010, estará exercendo ilegalmente a profissão.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Jeferson Dantas Navolar
Presidente CAU/PR
CAU A 8657-6